



EXERCÍCIO DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 027/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 005/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2021

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços Médicos, de especialidade de psiquiatria, para atender nas Unidades de Saúde do Município.

AUTUAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta Prefeitura, eu, _____, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para Contratação de Prestação de Serviços Médicos, na especialidade de psiquiatria, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Buenópolis/MG, 20 de maio de 2021.

Célio Santana
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021 - INEXIGIBILIDADE 005/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2021.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

A Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93:

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1 - As propostas de credenciamento serão recebidas no Departamento de Licitações, a Rua Ataliba Pereira, 99, centro, neste município, a partir das 09:00 horas do dia 29/06/2021, na sede da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG.

1.2. Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

1.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº na 1.155 de 18 de junho de 2003.

3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto desta licitação o credenciamento de profissionais de MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA, mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras deste Edital. O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do presente credenciamento empresas prestadoras de serviços de saúde, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, conforme art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Não será permitida a participação neste Credenciamento:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura;
- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- g) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação;
- h) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.3. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

4.4. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

- a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.4.1. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

5 – DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados a partir das 09:00 horas do dia 29 de junho de 2021, hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Buenópolis, situado à Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG – CEP: 39.230-000. A data de abertura dos envelopes se dará em até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos mesmos.



- 5.1.2. A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.
- 5.1.3. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizado o protocolo.
- 5.1.4. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.
- 5.2. O Processo Administrativo de credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no Preâmbulo deste Edital.
- 5.2 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE
PROCESSO Nº 027/2021 - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021 CREDENCIAMENTO 005/2021

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE
PROCESSO Nº 027/2021 - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021 CREDENCIAMENTO 005/2021

6 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e do Município, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.
- 6.2. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Buenópolis/MG
- 6.3. O prazo para assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do credenciado;
- 6.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 6.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do credenciado e aceito pelo Município;
- 6.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital;
- 6.7. A critério do Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº

08 - DA DOCUMENTAÇÃO

08.1. PESSOA JURÍDICA

08.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

8.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1. Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

8.2.2. Documentação dos responsáveis técnicos:

- a) Carteira Profissional;
- b) Comprovante de Endereço Residencial atual, em nome do Candidato e/ou em nome de Terceiros desde que comprovado vínculo (Ex: Parentesco, Certidão de Casamento, Contrato de locação e/ou Declaração de Moradia);
- c) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- e) Título de Especialista e/ou Especialização, reconhecidos pela Sociedade Brasileira competente e pelo MEC;
- 8.3. A empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato de prestação de serviços, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso em contratar os referidos profissionais, quando da assinatura do contrato.



8.3.1. Prova de registro ou inscrição da Empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional Profissional, compatível com o objeto.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos 90 (noventa) dias antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele.

8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

8.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

8.5.3. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

a) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

8.5.4. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.8. – TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.8.1. Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).

8.9. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Não será aceito fax de nenhum documento de habilitação. A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos, e;

8.9.1. Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

8.10. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

8.11. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.12. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

9 – DO PROCEDIMENTO

9.1. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá encaminhar toda a documentação à Comissão Permanente de Licitação, que autuará e analisará a documentação para fins de credenciar ou não o interessado.

9.1.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, em conjunto com a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento do período de inscrição contido no preâmbulo deste edital

9.2. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova documentação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia.

9.3. Serão declarados credenciados todos os interessados que apresentarem documentos que estiverem de acordo com este edital.

9.4. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

9.5. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

9.6. Todos os interessados que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

9.7. O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Buenópolis, dentro de seus critérios e conveniências.

9.8. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a CPL, publicará os nomes dos habilitados no Diário Oficial do Município.



9.9. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 1.1., observada as seguintes determinações:

9.9.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.9. credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

9.10. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

9.11. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. – Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital.

10.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

10.4 – As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

10.5. O contratado deverá apresentar, quando solicitado, pela competente Unidade Administrativa da PMB/MG, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

10.5.1. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício ou funcional com a PMB/MG, visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

10.6 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

10.7 - Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

10.8 - Atender o paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

10.9 - Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

10.10 - Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

10.11 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao paciente.

10.12 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.13 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde:

a) Executar os serviços prestados, a PMB/MG, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

c) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

10.13.1 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

10.13.2 - Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

11.1. - Pagar aos Profissionais Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo I deste Edital, após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.

11.1.2 - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

11.1.3 - Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.



11.1.4 - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

11.1.5 - A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficarão (ao) a cargo do Secretário Municipal de Saúde, ou outro servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

11.1.6- A prestação de serviços será fiscalizada periodicamente(a cada 03 meses) podendo em caso de uma má avaliação, será descredenciado para credenciamento de outro.

12 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

12.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

12.3. Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo I deste Edital.

12.4.- O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente prestados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.5. A Tesouraria Municipal efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis.

12.6. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição dos Profissionais Credenciados, que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.

12.7- Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte:

12.8 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a ser firmado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 15, quais sejam:

12.8.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;

12.8.2 - O atraso injustificado no início do serviço;

12.8.3 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;

12.8.4 - O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

12.8.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.8.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.8.7 - Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

12.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

12.10. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação do serviço e/ou não recolhimento de multa aplicada.

12.11. Os pagamentos efetuados à prestadora do serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13 – DO REAJUSTE

13.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora de serviço e/ou prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

13.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

14 – TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. – Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo III.



15 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. - Recusando-se a vencedora à prestação do serviço sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

15.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no serviço, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviços as seguintes sanções:

15.2.1. advertência;

15.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

15.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

15.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

15.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.3.1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o prestador de serviço promova sua reabilitação.

15.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

15.5. O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Coordenador da Unidade de Serviço da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à interrupção do atendimento.

16 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

16.1. – Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento.

16.2. – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Buenópolis, segundo normas e padronizações atinentes na prestação dos serviços contratados.

17.2 - A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.

17.3 - Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.4 - O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

17.5 - A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

17.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descumprimento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório

17.7.- Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.8. - Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

18 – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

18.1 - Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.

18.2 - Do indeferimento da inscrição caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

19 – DAS INFORMAÇÕES

19.01. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações deverão ser objeto de consulta, por escrito, pelo email:licitacao@buenopolis.mg.gov.br ou endereço acima descrito.



19.02. A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico <http://buenopolis.mg.gov.br/953-2/>.

19.02. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

19.03. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.04 - Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se a PMB/MG o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

19.05- A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

19.06 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

19.07. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.155 de 18 de junho de 2003.

19.08. Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

Buenópolis/MG, 20 de maio de 2021.

Comissão Permanente de Licitações _____

Presidente da CPL

Membro

Membro



ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021 - INEXIGIBILIDADE 005/2021 -
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021.

ESPECIFICAÇÃO

ITEM	UNID	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR POR CONSULTA
01	Unidade	01	Contratação de Prestação de Serviços Médicos, de especialidade de psiquiatria, por profissional habilitado junto ao respectivo conselho.	R\$ 75,00

01- O atendimento se dará na Unidade de Saúde Enfermeiras Pioneiras, Delson Lino da Fonseca, aos sábados. O atendimento também aconteceu em conjunto com as equipes de saúde de família, do município, no acompanhamento e suporte pedagógico(matriciamento). Os locais e dias de atendimento poderão ser alterados em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. Para a prestação dos serviços, objeto deste certame, as empresas contratadas deverão prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações Contidas neste Edital e seus anexos.

1.2.A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este Edital, sendo que os serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e o pagamento cancelado.

1.3. Só serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. A Secretaria Municipal, através de servidores credenciados, será responsável direto pela fiscalização do contrato, observando a especificação do(s) item(s) serviço licitado.

1.5. A execução do Contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

1.6. O Prazo para assinatura do Contrato pelo (a) Credenciado (a) será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

1.7.A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente.

1.8.A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

1.9. A CONTRATADA deverá manter - se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

1.10. A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA

1.11.Prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida, no tratamento de patologias em geral, na investigação clínica, laboratorial e radiológica, com resolução ou encaminhamento para serviços de maior resolutividade;

11.12.Prestar atendimento médico a usuários que não caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes conforme a queixa principal e patologia subjacente e encaminhando-lhe para serviços com resolutividade específica para acompanhamento investigação diagnóstica e resolução;

11.13.Realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação, ou internação sob uso de medicação e encaminhamento para serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada.

11.14.Responsabilizar-se pela assistência aos pacientes no local do chamado, durante o transporte, nas unidades móveis e pelo acompanhamento aos mesmos durante a recepção nas Unidades de Saúde de destino;

11.15.Ser responsável pela equipe que for designada para acompanhá-lo, dando apoio e orientação à mesma, tratando com respeito todos os membros da mesma assim como pacientes, eventuais acompanhantes e população presente.



ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021 - INEXIGIBILIDADE 005/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Data)

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021 - INEXIGIBILIDADE 005/2021 - CREDENCIAMENTO
Nº 005/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que ainscrita no CNPJ nº....., estabelecida na neste ato representado pelo (a), conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 005/2021, bem como o valor que o Município de Buenópolis/MG propõe a pagar pelos serviços prestados e comprometemos a prestar atendimento aos usuários do município, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e nos itens e valores assim especificados:

(especificar apenas o(s) item que for participar).

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital, e seus anexos.

Igualmente, informamos que concordamos com todas condições estipuladas no edital.

_____ de _____ de _____

.....

Carimbo e assinatura

Nome:

CPF:



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro de Buenópolis-MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº CPF: 322.310.676-68 e....., inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida a....., neste ato representado por....., Carteira de Identidade nº, CPF nºCRM nº....., denominada CONTRATADA no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, Processo Licitatório nº 027/2021 – Inexigibilidade 005/2021, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.Credenciamento de profissionais de MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA, mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras deste Edital. O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS E DA COBERTURA

2.1. São compromissos da CONTRATANTE:

2.1.1.Receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentadas pelo CONTRATADO;

2.1.2.Promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO;

2.1.3.Publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.

2.2.São compromissos do CONTRATADO:

2.2.1. Aplicar derivados deste CONTRATO exclusivamente nos fins previstos na cláusula primeira deste CONTRATO;

2.2.2.Realizar a totalidade dos Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste CONTRATO;

2.2.3.Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado, conforme termo de adesão, que faz parte integrante deste processo:

3.2. O valor unitário para a presente contratação é de R\$.....(.....);

3.3. A Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, através da Tesouraria Municipal, pagará ao CONTRATADO o valor correspondente aos serviços efetuados durante o mês, em conformidade com os valores discriminados na proposta apresentada pela proponente.

3.3.1.A Prefeitura Municipal de Buenópolis, tem sua conta bancária no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancária de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancária, mediante dedução direta do valor a ser pago.

3.4.O pagamento será efetuado mensalmente após emissão da nota fiscal competente e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.10.10.10.301.2620.2341.3.3.90.39.00-530.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2021.

5.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. – Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital.

6.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.



6.4 – As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

6.5 - Apresentar a PMB/MG, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.6 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

6.7 - Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

6.8 - Atender o paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

6.9 - Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

6.10 - Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

6.11 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao paciente.

6.12 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

6.13 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde:

a) Executar os serviços prestados, a PMB/MG, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

c) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

6.14 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

6.15 - Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

6.16. O Município não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, transporte, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pelo CONTRATADO, exceto quando autorizadas previamente pelo Município, mediante comprovação.

6.17. O atendimento se dará na Unidade de Saúde Enfermeiras Pioneiras, Delson Lino da Fonseca, aos sábados. O atendimento também acontecerá em conjunto com as equipes de saúde de família, do município, no acompanhamento e suporte pedagógico (matriciamento). Os locais e dias de atendimento poderão ser alterados em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA 7ª: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

7.1. - Pagar aos Profissionais Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo I deste Edital, após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.

7.1.2 - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

7.1.3 - Prestar as informações necessárias, com clareza, aos profissionais credenciados, para execução dos serviços.

7.1.4 - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

7.1.5 - A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ao) a cargo do Secretario Municipal de Saúde, ou outro funcionário (s) da Secretaria Requisitante, designado.

7.1.6 - A prestação de serviços será fiscalizada periodicamente (a cada 03 meses) podendo em caso de uma má avaliação, ser descredenciado para credenciamento de outro.

CLÁUSULA 8ª - DO REAJUSTE

8.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora de serviço e/ou prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS



9.1.A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10º – DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão no seu cumprimento;
- IV. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.
- IX. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10.4. O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Coordenador da Unidade de Serviço da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à interrupção do atendimento.

CLÁUSULA 11º - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. - Recusando-se a vencedora à prestação do serviço sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no serviço, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviços as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

11.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- c) descumprimento de cláusula editalícia.

11.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3.1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o prestador de serviço promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG

Testemunhas: _____

CPF nº: _____

CPF _____